



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 259/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 049 - 06/08/2019

EMENTA: ALTERA a Lei nº. 2.117, de 27 de abril de 2016.
{CMEI Mariete Carneiro da Silva}

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 07 / 08 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 12 / 08 / 2019
Prazo: 16 / 08 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Manuel
Em: 13 / 08 / 2019
Prazo: 20 / 08 / 2019

PLENÁRIO: 08 / 08 / 2019
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Rel. Gilvandro Mota
Em: 16 / 09 / 19
Prazo: 23 / 09 / 19

Plenário: 07 / 10 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 08 / 10 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 16 / 10 / 2019
Prazo: 11 / 11 / 2019

LEI N. 2.531 DE 05/11/2019
Publicada no DOM N. 4714
Em: 5/11/2019
DICEL



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 259 /2019

ALTERA a Lei nº 2.117, de 27 de abril de 2016.

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único Lei nº 2.117, de 27 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	ESCOLA	Nº DE SALAS	ENDEREÇO	NÍVEL
1	CMEI Mariete Carneiro da Silva	08	Rua Jatubú, nº 6.211, Bairro Jorge Teixeira	II

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº 049

/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

RECEBIDO	Câmara Municipal de Manaus	
	GAB. PRESIDENTE	
	DATA:	06/08/19
	HORA:	09:36
	POR:	
PROTOCOLO		

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**ALTERA** a Lei nº 2.117, de 27 de abril de 2016".

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei supramencionada para adequá-la ao real funcionamento do CMEI Mariete Carneiro da Silva, qual seja: 08 salas de aula/nível II, à Rua Jatubú, nº 6211 – Bairro Jorge Teixeira.

Considerando que o prédio possui área satisfatória para o atendimento da demanda, observou-se, em visita *in loco*, que a estrutura do prédio está em excelente estado de conservação, os espaços internos e externos do imóvel contemplam o que preceituam os incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX, do art. 11 da Resolução nº 04/CME/ 2011, do Conselho Municipal de Educação.

Ressalta-se, também, que o atendimento às crianças contará com uma estrutura mais adequada e apropriada para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, melhor logística em relação às moradias e áreas afins dos alunos, continuidade e facilidade na transição do ensino da educação infantil para o ensino fundamental, para atender à demanda de modalidade de Educação Infantil existindo a demanda de alunos nas proximidades e, ainda, para atender o excedente de alunos do CMEI Dulcineia Tinoco.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 06 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 259/2019

FLS Nº 04

ASSINATURA ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 259/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI N. 2.117, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, IV, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

A atual Constituição Federal atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, isto é, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, em consonância com os ditames previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Assim, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I, Constituição Federal e o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, nessa ordem:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

8



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA 12

Nº 259/2019

FLS Nº 05

ASSINATURA  ISO 9001

Nesta esteira, vale salientar que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a matéria, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Vejamos o que dispõe a LOMAN:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV-criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta, indireta e fundacional.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 12 de agosto de 2019.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 259/2019

FLS Nº 06 ISO 9001

ASSINATURA Narah

PL N.º : 259/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI N. 2117, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL
Nº 259/2019
ISO 9001

FLS Nº _____
ASSINATURA [assinatura]

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PARECER AO PROJETO DE LEI 259/2019 de AUTORIA do EXECUTIVO MUNICIPAL que ALTERA a Lei nº. 2.117, de 27 de abril de 2016.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, no artigo 8º, inciso IV e no artigo 59, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 59 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a iniciativa para proposições de projetos desta natureza é privativa do Prefeito Municipal. Assim, no que tange a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica s.m.j. manifesta favorável a regular tramitação do Projeto de Lei nº 259/2019 nesta Casa de Leis.

Por força constitucional, a organização administrativa do Poder Executivo Municipal é de sua própria competência, por consequência o Projeto de Lei é o instrumento normativo adequado para a alteração dos órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

VOTO

Ex positis, tendo em vista a proposição analisada não oferecer óbice constitucional ou legal, somos de parecer FAVORÁVEL ao PL 259/2019.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 13 de agosto de 2019.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>09 / 09 / 2019</u>
Situação:	<u>VAI A 4ª Comissão</u>
Responsável:	<u>[assinatura]</u>

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 28 / 08 / 2019
obs _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL ISO 9001
Nº 259/2019**DIRETORIA LEGISLATIVA**
Votação no PlenárioEm: 07/10/2019
APROVADO O PARECER
Situação: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Responsável: Carlen

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA Nº _____

ASSINATURA Waluke**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED**

Projeto de Lei n. 259/2019 – de Autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem 049, de 06/08/2019, da Ementa que "ALTERA a Lei nº 2.117 de 27 de abril de 2016, e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei visa supremacia para o funcionamento do CEMEI **Mariete Carneiro da Silva**, qual seja: ~~08 salas de aula~~ nível II, á Rua Jatubú, nº 6211 - Bairro Jorge Teixeira.

O objeto de que trata o presente projeto de lei, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos municípios no âmbito do artigo 8º da LOMAN.

Considerando que o prédio possui área satisfatória para o atendimento da demanda e que a estrutura do prédio está em excelente estado de conservação que foi comprovado por uma visita de uma comissão técnica, ressalta - se ,também, que o atendimento às crianças contará com uma estrutura mais adequada e apropriada para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem , dando continuidade e facilidade na transição do ensino da educação infantil para o ensino fundamental e atender a grande demanda de alunos nas proximidades.

Assim, entendo que o presente projeto não possui, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o andamento de sua tramitação, razão pela qual manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 23 de Setembro, 2019

Carlen
Vereador Coronel Gilvandro Mota

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável
por to totalidade
dos presentes
em 24/09/2019
obs _____



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 259/2019

Ementa: ALTERA a Lei n. 2.117, de 27 de abril de 2016.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 259/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

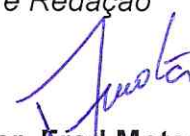
1. No art. 1.º, em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se “da” após o termo “Anexo Único”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 16 de outubro de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro



Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 259/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



ALTERA a Lei n. 2.117, de 27 de abril de 2016.

Art. 1.º Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.117, de 27 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	NÍVEL
1	CMEI Mariete Carneiro da Silva	8	Rua Jatubú, n. 6.211, Bairro Jorge Teixeira	II

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de outubro de 2019.

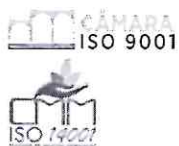
Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 16/10/2019 12:15:59

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A99B67E30007AD4B . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 134/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

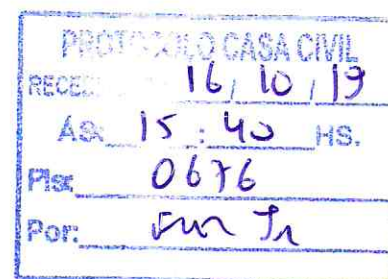
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 259/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 049, de 6 de agosto de 2019, que "Altera a Lei n. 2.117, de 27 de abril de 2016."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 16/10/2019 12:15:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3AFC5ABC0007AD4A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 5 de novembro de 2019.

Ano XX, Edição 4714 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.531, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA a Lei n. 2.117, de 27 de abril de 2016.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

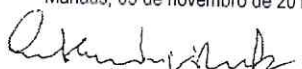
LEI:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.117, de 27 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	NÍVEL
1	CMEI Mariete Carneiro da Silva	8	Rua Jahubú, n. 6.211, Bairro Jorge Teixeira	II

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de novembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus